# Imprensa Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Terça-feira, 13 de novembro de 2018 | Ano XIII | Edição nº 1187 | Página 1 de 63


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 6 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 8 |
| Atas de registro de preço | 9 |
| Secretaria de Assistência Social | 32 |
| Secretaria de Saúde | 32 |
| PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA | 36 |
| Atos Legislativos | 36 |
| Leis | 36 |
| Ordem do Dia | 36 |
| Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA | 37 |
| Licitações e Contratos | 37 |
| Cancelamento | 37 |
| Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC | 37 |
| Atos Oficiais | 37 |
| Portarias | 37 |
| Superintendência de Água e Esgoto | 38 |
| Licitações e Contratos | 38 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 38 |
| Cancelamento | 39 |
| Homologação / Adjudicação | 39 |
| Aviso de Licitação | 39 |
| Notificações | 40 |


## IMPRENSA OFICIAL


Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005.
Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP.
Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br
Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.


## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Catanduva**
CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 3531-9100

**Câmara Municipal de Catanduva**
CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

**Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC**
CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

**Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA**
CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

**Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva**
CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002

## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0947, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0829, DE 08 DE MARÇO DE 2.016.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de outubro de 2.018, conforme Resolução nº 7.125.

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 0829, de 08 de março de 2.016, que dispõe sobre investidura em área de imóvel público, na forma especificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível ao Senhor WALSMIR PERPÉTUO BRESSAN como se descreve no § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

**LEI Nº 5.966, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*DENOMINA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de outubro de 2.018, conforme Resolução nº 7.120.

Art. 1º O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD, deste Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, implantado na Rua Treze de Maio, nº 1.260, fica denominado "Doutor Valentin Bento Moretto".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

**LEI Nº 5.967, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*REVOGA A LEI Nº 5.911, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de outubro de 2.018, conforme Resolução nº 7.122.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.911, de 29 de dezembro de 2017 que "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO "EMEI PROFª GUIOMAR DE SOUZA TREFILIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

ADM/fátima-1

## Decretos

**DECRETO Nº 7.477 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências, cujas formalizações devem ser adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos artigos 34, 39 a 42 da Lei n. 4.320/64, artigo 7 da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 101/2000 – LRF;

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 09 de Novembro de 2018 e a partir desta data não será mais permitido inserir qualquer solicitação no Sistema de Compras, salvos em casos especiais autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de Dezembro de 2018.

§ 2º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação e contabilização até o dia 26 de Novembro de 2018.

§ 3º - As prestações de contas e as devoluções de saldos dos adiantamentos concedidos, utilizados e não utilizados, deverão ser recolhidos na Tesouraria Municipal até o dia 21 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2018, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de Dezembro de 2018, distinguindo-se processadas das não processadas.

Continua...

... continuação.

Decreto nº 7.477, 05 de novembro de 2.018

§ 1º - Os Empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de Dezembro de 2018, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro.

§ 2° - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de Dezembro de 2018, poderão ser canceladas e novamente vinculadas à conta do orçamento de 2019.

Art. 3° Os gestores de cada Secretaria providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2018, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo do contrato.

§ 1° - Os referidos termos aditivos de prorrogação de contrato poderão ser reempenhados no exercício de 2019 nos mesmos elementos de despesa.

Art. 4º Por ocasião do levantamento do Balanço Geral, os valores inscritos em restos a pagar de 2013 e anteriores poderão ser cancelados mediante a prescrição do crédito, conforme art.206 § 5º, inciso I, do código civil.

Art. 5° As despesas inscritas em contas de restos a pagar, conforme o que dispõe o artigo 2° deste Decreto, deverão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2019, conforme programação financeira e cronograma de desembolso, observada regular liquidação.

Art. 6º Os créditos da Fazenda Municipal de natureza

tributária se não recebidos até o encerramento do exercício serão inscritos na forma da legislação própria, em Dívida Ativa, em registro próprio, como configuração da liquidez, com respectiva atualização monetária.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Finanças procederá a auto-verificação de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.

Continua...

... continuação.

Decreto nº 7.477, 05 de novembro de 2.018

Art. 8° Os resíduos financeiros dos recursos vinculados, se houver, serão utilizados no exercício de 2019 mediante abertura de crédito adicional especial ou suplementar.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINAÇAS

ADM/bocardi.-

**DECRETO Nº 7.478, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR* Nº 0880, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 0880, de 11 de abril de 2017, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2190250-63.2017.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado SILVEIRA PAULILO, relator designado para o processo, expediu Acórdão julgando Inconstitucional a referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 17.185/17, de 17 de abril de 2017, e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da Lei Complementar nº 0880, de 11 de abril de 2017, que "Acrescenta o art 250-A, com incisos I,II,III e IV e parágrafo único, na Lei Complementar nº 0031, de 12 de outubro de 1996 e dá outras providências", em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2190250-63.2017.8.26.0000

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivo da Lei Complementar Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/olga.-

**DECRETO Nº 7.479, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI Nº 5.345, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.*

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 5.345, de 27 de agosto de 2012, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0236530-05.2012.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado SILVEIRA PAULILO, relator designado para o processo, expediu Acórdão julgando Inconstitucional a referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São

Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 30314/2012, de 28 de agosto de 2012, e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da Lei nº 5.345, de 27 de agosto de 2012, que "Institui no Município de Catanduva o Dia Municipal do Truco", em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0236530-05.2012.8.26.0000

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/olga.-

**DECRETO Nº 7.482, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI Nº 5.856, DE 03 DE MAIO DE 2017.*

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 5.856, de 03 de maio de 2017, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2100281-37.2017.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado FRANCISCO CASCONI, relator designado para o processo, expediu Acórdão julgando Inconstitucional a referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 19428/2017, de 04 de maio de 2017, e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da Lei nº 5.856, de 03 de maio de 2017, que "Autoriza o Prefeito estender o tempo de permanência da área azul de 02(duas) para 05(cinco) horas para pacientes em procedimentos de quimioterapia, hemodiálise ou diálise, mediante aquisição de um único cartão, no Município de Catanduva e dá outras providências" em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100281-37.2017.8.26..0000;

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/olga.-

**DECRETO Nº 7.483, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DO ITEM 19, DOS OBJETOS 1.3. DA LEI Nº 5.064, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.*

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face do item 19, Dos Objetivos 1.3 da Lei nº 5.064, de 09 de agosto de 2010 perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0504039-37.2010.8.26.0000 ,antigo nº 990.10.208913-4

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado RENATO NALINI, relator designado para o processo expediu Acórdão julgando Inconstitucional a referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São

Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia do item 19, Dos Objetivos 1.3 da Lei nº 5.064, de 09 de agosto de 2010, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº 0504039-37.2010.8.26.0000 ,antigo nº 990.10.208913-4;

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/olga.-

**DECRETO Nº 7.484, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI Nº 4.944, DE 10 DE MARÇO DE 2010.*

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 4.944, de 10 de março de 2010 perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0269415-72.2012.8.26.0000

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado KIOITSI CHICUTA, relator designado para o processo expediu Acórdão julgando inconstitucional a referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, AFONSO MACCHIONE NETO no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da Lei nº 4.944, de 10 de março de 2010, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº 0269415-72.2012.8.26.0000

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/olga.-

## Portarias

**PORTARIA Nº 58.143, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE DEVERÃO ATUAR NO CASO A SER TRATADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE INSTAURAR-SE-Á POR ESTE ATO.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, neste ato determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por infringência no disposto no artigo 318, artigo 285, inciso I, inciso XIV e XVI; artigo 286, inciso IX e XVI e artigo 287, "caput" e parágrafo único, artigo 288, parágrafo 1º, artigo 330 e seguintes, e artigo 335, do mesmo diploma legal, para apurar responsabilidade do servidor matriculado sob nº 75752 e, para tanto, DESIGNA a Doutora MARIA PAULA RIGHINI CEDIN, o(a) Senhor(a) ANA MARGARIDA ARANHA e o(a) Senhor(a) ARIANA PAGIOSSI GASPARIN SANT'ANA (Membro Auxiliar), para, sob a Presidência da primeira e Secretaria da segunda, compor a COMISSÃO que deverá

atuar no referido processo ora instaurado, referente ao caso apresentado pelo processo protocolado sob nº 35.419/18, de 08 de outubro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"INTERINA"

Adm/olga.-

**PORTARIA N.º 58.144, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 58.038, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.018.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 30.801/18, de 03 de setembro de 2.018, prorroga o AFASTAMENTO PREVENTIVO, a partir desta data, do funcionário THIAGO FERNANDO FRANZINI, por um período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 329 e parágrafo único da Lei Complementar 031, de 17 de outubro de 1996.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA AP. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

Adm/Olga.-

**PORTARIA Nº 58.150, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, neste ato determina a instauração de SINDICÂNCIA, para apurar responsabilidades e, para tanto, DESIGNA a Doutora MARIA PAULA DE CASSIA RIGHINI CEDIN, na condição de Presidente e único membro, atuará no referido processo ora instaurado, referente ao caso apresentado pelo processo protocolado sob nº 38.719/18, de 30 de outubro de 2.018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA G. ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

Adm/olga.-

**PORTARIA Nº 58.151, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, neste ato determina a instauração de SINDICÂNCIA, para apurar responsabilidades e, para tanto, DESIGNA a Doutora RENATA GERLACK, na condição de Presidente e único membro, atuará no referido processo ora instaurado, referente ao caso apresentado pelo processo protocolado sob nº 38.306/18, de 26 de outubro de 2.018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA G. ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

Adm/olga.-

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**CONTRATO N° 09/2015**
**ADITAMENTO Nº 12**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro AFONSO MACCHIONE NETO, doravante denominado CONTRATANTE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representada por, ADRIANA BELLINI BONJOVANI, e a empresa CONSTRUTORA RIBEIRO & VICENTINI EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.272.647/0001-87, neste ato representada por CARLOS ALBERTO ROCHA RIBEIRO NETO, doravante denominada CONTRATADA, decide aditar o prazo contratual, referente a CONCORRÊNCIA Nº 10/2014 - CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO LOCALIZADO NA RUA OLÍMPIA, S/Nº, VILA PAULISTA, em mais 90 (noventa) dias , retroagindo os efeitos compreendendo o período de 14/10/2018 à 12/01/2019 de acordo com as especificações constantes no processo administrativo nº 2018/10/35153.

## Atas de registro de preço

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29224 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**PROCESSO N.º 2018/8/29224**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 264/2018**
**REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO 264/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO AUDESP 2018000000384**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Engenheiro**, Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas; **ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.837.724/0001-10, com sede à Rua Treze de Maio, n° 1278, Centro, CEP 15800-010, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por Adriana Marcia Del'arco Cerneviva, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 18.099.518 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° 181.578.148-39, residente e domiciliada à Rua São Joaquim da Barra, n° 698, Jardim do Bosque, CEP 15805-055, na cidade de Catanduva – SP **DMC DISTRIBIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.970.999/0001-31, com sede à Avenida Caldas Júnior, n° 27, sala 02, Três Vendas, CEP 99713-150, na cidade de Erechim – RS, neste ato representada por **LOIRI TEREZINHA BEZ**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n° 1099654046 SJS/RS e inscrita no CPF sob o n° 766.922.990-04, residente e domiciliada à Rua Jacob Loch, n° 306, Cerâmica, na cidade de Erechim – RS, **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 49.228.695/0001-52, com sede à Avenida Wilson Bego, n° 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, CEP 14406-091, na cidade de Franca – SP, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 4.899.771 e inscrito no CPF sob o n° 263.147.978-53, residente e domiciliado à Rua Abdalla Abrahão Dagher, n° 1950, Residencial Baldassari, na cidade de Franca – SP resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme anexo I.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29224 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardarem para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29224 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta; **ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA,** conta n°03.000031-9, agência 2967, Banco Caixa Econômica Federal, **DMC DISTRIBIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,** Conta n° 175-2, agência 3881, Operação 00, Banco Caixa Econômica Federal, **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Conta n° 104069-3, agência n° 6520-X, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29224 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29224 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

**9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de novembro de 2018

_____

**AFONSO MACCHIONE NETO**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

_____

**RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR**
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Representante(s)**

_____

**ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA-ME**
**ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA**

_____

**DMC DISTRIBIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**
**LOIRI TEREZINHA BEZ**

_____

**LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
**LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29224 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**VALOR REGISTRADO**

**Prefeitura Municipal de Catanduva**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
**Classificação Final dos Itens por Proponentes** Página 1 de 1

Licitação: **000343/18 PREGÃO ELETRÔNICO**

**10935 - LUMAR COM.DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA** **Cnpj: 49.228.695/0001-52**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 011.003.126 | PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30MG | COM | 4.000 | 2,15 | 8.600,00 |
| 12 | 011.002.522 | PIOGLITAZONA CLORIDRATO 45 MG | COM | 600 | 3,35 | 2.010,00 |
| 21 | 011.001.813 | VENLAFAXINA 75MG | COM | 1.600 | 0,814 | 1.302,40 |
| 22 | 011.003.064 | VITAMINAS A E D MAIS ASSOCIACOES CREME.BIS | BG | 80 | 7,59 | 607,20 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 12.519,60 |

**16091 - ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA-ME** **Cnpj: 02.837.724/0001-10**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 011.001.791 | ATORVASTATINA CALCICA 20 MG | COM | 1.200 | 0,44833 | 537,996 |
| 2 | 011.003.059 | BETAMETASONA DIPROPIONATO 0.5 MG MAIS AC | BG | 40 | 6,425 | 257,00 |
| 3 | 011.003.061 | CLOBETASOL 0 5 MG ML LOCAO FRASCO 50 G | FRA | 40 | 11,49 | 459,60 |
| 4 | 011.001.833 | CLOPIDOGREL 75 MG | COM | 600 | 0,50 | 300,00 |
| 5 | 011.003.182 | COLECALCIFEROL 2000 UI VITAMINA D | COM | 600 | 0,78 | 468,00 |
| 6 | 011.003.338 | DULOXETINA CLORIDRATO 60 MG | COM | 600 | 2,70 | 1.620,00 |
| 7 | 011.001.998 | DUTASTERIDA 0.5 MG MAIS TANSULOSINA 0.4 MG | COM | 600 | 2,8453 | 1.707,18 |
| 8 | 011.002.720 | ENALAPRIL MALEATO DE 10 MG | COM | 1.200 | 0,1208 | 144,96 |
| 13 | 011.003.339 | PREGABALINA 150 MG | COM | 600 | 1,37 | 822,00 |
| 14 | 011.003.343 | PREGABALINA 75 MG | COM | 600 | 0,85 | 510,00 |
| 15 | 011.003.315 | PROPAFENONA 150 MG | COM | 1.200 | 0,7495 | 899,40 |
| 17 | 011.003.128 | ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG | COM | 600 | 1,23165 | 738,99 |
| 18 | 011.003.316 | ROTIGOTINA 4 MG | ADE | 600 | 9,1768 | 5.506,08 |
| 19 | 011.003.328 | ROTIGOTINA 6 MG | ADES | 600 | 12,355 | 7.413,00 |
| 20 | 011.003.177 | TOPIRAMATO 100 MG | COM | 3.500 | 1,04 | 3.640,00 |
| 23 | 011.003.176 | ZOLPIDEM HEMITARTARATO 5 MG | COM | 600 | 1,14 | 684,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 25.708,21 |

**24242 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI** **Cnpj: 16.970.999/0001-31**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 011.003.101 | ESCITALOPRAM 15 MG | COM | 600 | 1,66665 | 999,99 |
| 10 | 011.003.346 | MORFINA 10 MG.ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOL | AMP | 1.000 | 3,115 | 3.115,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 4.114,99 |
| | | | | | Valor Total da Licitação: | 42.342,80 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29223 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**PROCESSO N.º 2018/8/29223**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 265/2018**
**REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO 265/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO AUDESP 2018000000398**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Engenheiro**, AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas; **ELI LILLY DO BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.940.618/0001-44, com endereço à Av. Morumbi, 8264, cep 04703-002, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, representada por Paula Samartino de Maio, brasileira, solteira, analista gestão de vendas, portadora do RG35.324.254-8, inscrita no CPF 277.715.458-90, domiciliada na cidade de São Paulo/SP, **UNITEDE MEDICAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 68.949.239/0005-70, com endereço à Rodovia BR 153, KM42, parte B, subparte P, zona urbana, parque Calixtópolis, cep 75135-040, na cidade de Anápolis/GO, representada por Mario Cabral da Silva, brasileiro, casado, procurador, portador do RG 36.287.767-1, inscrito no CPF 960.810.234-00, residente e domiciliado na Av.dos Imarés, nº401, Indianópolis, cep 04085-000, na cidade de São Paulo/SP, **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.998.982/0031-22, com endereço à Rodovia PM Nelson Tranchesi, nº1370, Galpão 3, Parte 2, cep 06.696-110, na cidade de Itapevi/SP, representada por Carlos Eduardo Magro, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 22.085.289-3, inscrito no CPF 157.791.598-40, com endereço comercial à Rodovia PM Nelson Tranchesi, nº1370, Galpão 3, Parte 2, cep 06.696-110, na cidade de Itapevi/SP, **PORTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 05.005.873/0001-00, com endereço à rua Domingos Simões, nº22, Vila Suzana, cep 05630-010, na cidade de São Paulo/SP, representada por Rosana da Silva Pereira, brasileira, representante legal, portadora do RG 47.256.838-3, inscrita no CPF 395.816.538-99, residente e domiciliada à rua Comendador Carlo Mario Gardano, nº103, bl 3, apto 178, centro, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, **DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP. EXP.LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.027.894/0001-64, com sede à Rua São Paulo, n° 31, Vila Belmiro, CEP 11075-330, na cidade de Santos – SP, neste ato representada por Adriano Oliveira de Souza, brasileiro, casado, gerente, portador do RG n° 45.491.437-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 346.155.038-81, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, n° 20, Apto 124, Embaré, na cidade de Santos – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme anexo I.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29223 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardarem para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

2

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29223 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta; **ELI LILLY DO BRASIL LTDA**, conta nº18.810-7, agência 450-2, Banco do Bradesco, **UNITEDE MEDICAL LTDA,** conta nº 5876-9, agência 1912-7, Banco do Brasil **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA,** conta nº 5025-3, agência 1912-7, Banco do Brasil, **PORTAL LTDA,** conta nº08700-9, agencia 2434-1, Banco do Brasil, **DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP. EXP.LTDA** conta nº 2034-6, Agência 3359-6, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29223 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

**9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29223 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP,08 de novembro de 2018.

**AFONSO MACCHIONE NETO**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

**RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR**
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Representante(s)**

**ELI LILLY DO BRASIL LTDA**
**PAULA SAMARTINO DE MAIO**

**UNITEDE MEDICAL LTDA**
**MARIO CABRAL DA SILVA**

**BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA**
**CARLOS EDUARDO MAGRO**

**PORTAL LTDA**
**ROSANA DA SILVA PEREIRA**

**DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP. EXP.LTDA**
**ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29223 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**VALOR REGISTRADO**

**Prefeitura Municipal de Catanduva**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
**Classificação Final dos Itens por Proponentes** Página 1 de 1

Licitação: 000344/18 PREGÃO ELETRÔNICO

**13880 - PORTAL LTDA** **Cnpj: 05.005.873/0001-00**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 011.003.263 | INSULINA DEGLUDECA 100 U ML 3 ML TRESIBA | Ref | 200 | 94,75 | 18.950,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 18.950,00 |

**14397 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC** **Cnpj: 04.027.894/0001-64**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 011.003.285 | INSULINA GLARGINA TOUJEO 1.5 ML | Ref | 100 | 121,76 | 12.176,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 12.176,00 |

**20837 - ELI LILY DO BRASIL LTDA** **Cnpj: 43.940.618/0001-44**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 011.003.058 | TERIPARATIDA 250 MCG.ML CANETA 2.4 ML FORT CAN | | 40 | 2.028,99 | 81.159,60 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 81.159,60 |

**412902 - UNITED MEDICAL LTDA** **Cnpj: 68.949.239/0005-70**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 011.003.054 | AZACITIDINA 100 MG VIDAZA | F-A | 130 | 1.370,02 | 178.102,60 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 178.102,60 |

**420066 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA** **Cnpj: 56.998.982/0031-22**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 011.003.272 | NIVOLUMABE 100 MG FRASCO 10 ML OPDIVO | FRA | 200 | 6.505,60 | 1.301.120,00 |
| 5 | 011.003.273 | NIVOLUMABE 40 MG FRASCO 4 ML OPDIVO | FRA | 100 | 2.602,24 | 260.224,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 1.561.344,00 |
| | | | | | Valor Total da Licitação: | 1.851.732,20 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**PROCESSO N.º 2018/8/29221**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 267/2018**
**REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO 267/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO AUDESP: 2018000000373**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Engenheiro**, AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas:

**PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.159.591/0001-68 com endereço à rua São Paulo, nº39, bairro Medeiros, CEP 75.900-036, na cidade de Rio Verde/GO, representada por **CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.042.173, inscrito no CPF 336.137.371-91, residente e domiciliado à rua Maria Silva, s/n, Qd 74, lote 10, Setor Morada do Sol, na cidade de Rio Verde/GO**;**

**DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP. LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.027.894/0001-64, com sede à Rua São Paulo, n° 31, Vila Belmiro, CEP 11075-330, na cidade de Santos – SP, neste ato representada por **ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG n° 45.491.437-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 346.155.038-81, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, n° 20, Apto 124, Embaré, na cidade de Santos – SP;

**PORTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 05.005.873/0001-00, com endereço à rua Domingos Simões, nº22, Vila Suzana, CEP 05630-010, na cidade de São Paulo/SP, representada por **ROSANA DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG 47.256.838-3, inscrito no CPF 395.816.538-99, residente e domiciliada à rua comendador Carlo Mario Gardano, nº103, bloco 3, apto 178, Centro, na cidade de São Bernardo do Campo;

**COSTA CAMARGO COM. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 36.325.157/0001-34, com sede à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n° 08, Itapoã, CEP 29101-800, na cidade de Vila Velha – ES, representada por **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1.722.479 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 057.054.937-03, residente e domiciliado à Rua Ceará, n° 25, Praia da Costa, CEP 29101-016, na cidade de Vila Velha – ES;

**CM HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.420.164/0003-19, com sede à Eixo 3, Módulos 26 à 30, S/N°, Quadra 9 A, Dimic, CEP 75709-685, na cidade de Catalão – GO, neste ato representada por **CRISLAINE JAMARINO**, brasileira, solteira, gestora de mercado público, portadora

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

do RG n° 27.181.260-6 e inscrita no CPF sob o n° 265.923.708-58, residente e domiciliada à Rua Romeu Engracia de Faria, nº100, apto 14, Nova aliança, CEP 14026-585, na cidade de Ribeirão Preto-SP;

**INTERLAB FARMACEUTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.295.831/0001-40, com sede à Avenida Água Fria, n° 981/985, Água Fria, CEP 02333-0001, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada por **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 7.866.931 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 034.113.418-07, residente e domiciliado à Rua Maria Lopes, n° 597, Vila Rosa, CEP 02376-000, na cidade de São Paulo – SP, **ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.837.724/0001-10, com sede à Rua Treze de Maio, n° 1278, Centro, CEP 15800-010, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por **ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 18.099.518 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° 181.578.148-39, residente e domiciliada à Rua São Joaquim da Barra, n° 698, Jardim do Bosque, CEP 15805-055, na cidade de Catanduva – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme anexo I.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardarem para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta; **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS ERIRELI ME,** conta nº 6000-3, agência 3282-4, Banco do Brasil**, DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP. LTDA,** Conta n° 2035-4, agência 3359-6, Banco do Brasil**, PORTAL LTDA,** conta nº08700-9, agência 2434-1, Banco do Brasil, **COSTA CAMARGO COM. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** Conta n° 205758-1, agência 3431-2, Banco do Brasil, **CM HOSPITALAR LTDA,** conta nº 7145-5, agência 1916-X, Banco do Brasil, **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA,** conta nº1960-7, agência 3340-5, Banco do Brasil, **ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA ME**, conta n°03.000031-9, agência 2967, Banco Caixa Econômica Federal, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

**9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de outubro de 2018

**AFONSO MACCHIONE NETO**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

**RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR**
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Representante(s)**

5

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS**
**CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**

**DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP. LTDA**
**ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**

**PORTAL LTDA**
**ROSANA DA SILVA PEREIRA**

**COSTA CAMARGO COM. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**

**CM HOSPITALAR LTDA**
**CRISLAINE JAMARINO**

**INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**
**LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR**

**ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA-ME**
**ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA**

**VALOR REGISTRADO**

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/8/29221 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**Prefeitura Municipal de Catanduva**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
**Classificação Final dos Itens por Proponentes** Page 1 of 1

Licitação: **000346/18 PREGÃO ELETRÔNICO**

**13880 - PORTAL LTDA** **Cnpj: 05.005.873/0001-00**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 011.002.502 | LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30 MG VENVAN | CAP | 1.600 | 7,4375 | 11.900,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 11.900,00 |

**14397 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC** **Cnpj: 04.027.894/0001-64**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 011.003.254 | FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631 G ENV 8 G MO | ENV | 150 | 28,885 | 4.332,75 |
| 7 | 011.001.801 | PERICIAZINA 40 MG.ML 4 POR CENTO SOLUCAO C | FRA | 60 | 11,57 | 694,20 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 5.026,95 |

**15284 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** **Cnpj: 43.295.831/0001-40**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 011.003.118 | PREGABALINA 150 MG LYRICA | CAP | 2.600 | 4,55 | 11.830,00 |
| 9 | 011.003.119 | PREGABALINA 75MG LYRICA | CAP | 7.000 | 2,96 | 20.720,00 |
| 10 | 011.002.042 | SERTRALINA 50 MG ZOLOFT | COM | 600 | 1,97 | 1.182,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 33.732,00 |

**16091 - ADRIANA MARCIA DEL ARCO CERNEVIVA-ME** **Cnpj: 02.837.724/0001-10**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 011.003.288 | TOPIRAMATO 25 MG AMATO | COM | 1.800 | 0,52888 | 951,984 |
| 12 | 011.003.289 | TOPIRAMATO 50 MG AMATO | COM | 1.200 | 1,05666 | 1.267,992 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 2.219,98 |

**22176 - CM HOSPITALAR LTDA** **Cnpj: 12.420.164/0003-19**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 011.001.592 | METILFENIDATO CLORIDRATO 36 MG CONCERTA | COM | 600 | 6,10 | 3.660,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 3.660,00 |

**416188 - PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC** **Cnpj: 05.159.591/0001-68**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 011.003.111 | DULOXETINA CLORIDRATO 60 MG CYMBALTA | CAP | 1.800 | 6,6666 | 11.999,88 |
| 2 | 011.002.411 | DULOXETINA CLORIDRATO 60 MG CYMBI | COM | 1.200 | 3,9166 | 4.699,92 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 16.699,80 |

**420879 - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **Cnpj: 36325157000134**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 011.003.113 | LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 50 MG VENVAN | CAP | 600 | 9,07 | 5.442,00 |
| | | | | | Valor Total Geral: | 5.442,00 |
| | | | | | Valor Total da Licitação: | 78.680,73 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/9/32639 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A. |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
**TEL: 17 - 35319100**

**PROCESSO N.º 2018/9/32639**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 296/2018**
**REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO 296/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE SUCO DE NECTAR DE FRUTA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA**

**CÓDIGO AUDESP 2018000000395**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro**, AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva – SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, representada por **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa **BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.038.893/0001-46, com endereço à rua Rio do Turvo nº 298, centro, cep 11955-000, na cidade de Barra do Turvo/SP, representada por **ANDREZA DE FÁTIMA MORO**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 8.033.092-8, inscrita no CPF 038.537.236-69, residente e domiciliada à rua Domingos Grebogi, nº121, Jardim Bandeirantes, na cidade de São José dos Pinhais/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE SUCO DE NECTAR DE FRUTA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA,**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/9/32639 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A. |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP**
**15800-031 - Catanduva**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
**TEL: 17 - 35319100**

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se a todas as secretarias/autarquia/empresa pública, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP ou almoxarifado Central da Prefeitura, Rua São Paulo, 777, Porta 10, Higienópolis, de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(ao) o prazo de **até 7 dias úteis** para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 83928-0, Agência 0982-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

**8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/9/32639 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A. |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP**
**15800-031 - Catanduva**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
**TEL: 17 - 35319100**

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO | |
|---|---|
| 2018/9/32639 | |
| FLS. | RÚBRICA |
| | L.R.F.L.A. |

**Município de Catanduva**
**Estado de São Paulo**
**Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP**
**15800-031 - Catanduva**
**CNPJ 45.122.603/0001-02**
**TEL: 17 - 35319100**

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

**9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 07 de novembro de 2018.

_____

**AFONSO MACCHIONE NETO**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

_____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**

**Representante(s)**

_____

**BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS EIRELI EPP**
**ANDREZA DE FÁTIMA MORO**

**VALOR REGISTRADO**

**Prefeitura Municipal de Catanduva**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
**Classificação Final dos Itens** Página 1 de 1

Licitação: **000379/18 PREGÃO ELETRÔNICO**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| Código | Proponente / Fornecedor | Cnpj | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 014.003.119 | SUCO DE NECTAR DA FRUTA | LT | 2.000 |
| 419743 | BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E | 29.038.893/0001-46 | 3,7375 | 7.475,00 |
| | | | Valor Total da Licitação: | 7.475,00 |

## Secretaria de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBTs - Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 vem, por meio deste, CONVOCAR Os senhores membros titulares e suplentes eleitos do Conselho Municipal dos Direitos LGBT de Catanduva; Gestores Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde, Trabalho e Renda, Esporte e Lazer, Cultura, Turismo, Segurança Pública, Habitação, Comunicação, Administração, e demais interessados, para participação no IV Fórum de Discussão de Políticas Públicas LGBT, no dia 13/11/2018, a partir das 08h30min, no Auditório do Sincomerciários - Rua Recife, 1007 – Centro – Catanduva, SP, com a seguinte ordem do dia:

· Palestra sobre Prevenção combinada às IST HIV AIDS nas Políticas Públicas;

· Discussão Sobre a Importância das Políticas Públicas

· Apresentação de Plano de Trabalho aos Gestores Municipais a respeito das Políticas Públicas LGBT.

Catanduva, 08 de novembro de 2018.

Vasco P. da Gama Fº

Presidente do CMD-LGBT

## Secretaria de Saúde

**PORTARIA Nº 15/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

*"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Rubens Francisco, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, com fundamento no artigo 46, inciso XVII, do Estatuto, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

1 10.302.0002.2002.0000 MANUT. SAMU – CENTRAL DE REGULAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

F.R.: 01 TESOURO 110 000

TOTAL..... R$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional suplementar será coberto por provável excesso de arrecadação proveniente da arrecadação do estoque de Dívida Ativa no exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 08 de novembro de 2018.

Rubens Francisco

Presidente

**AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

O Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, torna público o Edital de Chamamento para Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços eventuais, de plantões médicos junto ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Ceará, 886, no município de Catanduva/SP, de 08:00 às 17:00 horas. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br . Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531-9780 ou pelo e-mail: consirc@consirc.sp.gov.br .

Catanduva - SP, 09 de novembro de 2018.

RUBENS FRANCISCO

Presidente

CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã
Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso
Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Ceará, 886 - Centro - Catanduva - SP - CEP 15.800-003

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2018

**Objeto:** Aquisição **futura de materiais médico hospitalares diversos destinadas ao atendimento das necessidades do SAMU.**

**Preços Registrados:**

| Item | 326<br>Código | CIRURGICA ONIX - EIRELI<br>CNPJ: 20.419.709/0001-33<br>R TOVACU, 1220 LOTE 54 - VILA TRIANGULO, ARAPONGAS - PR, CEP: 86702-590<br>Telefone: (43) 3152-5250<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 002.001.001 | ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES Marca: FARMAX | UN | 100 | 3,92 | 392,00 |
| 8 | 002.001.008 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS Marca: MEDI HOUSE | UN | 300 | 9,23 | 2.769,00 |
| 20 | 002.001.059 | EQUIPO MACROGOTAS Marca: LABOR IMPORT | UN | 3000 | 0,76 | 2.280,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 5.441,00 |

| Item | 278<br>Código | CIRURGICA UNIAO LTDA<br>CNPJ: 04.063.331/0001-21<br>AV 28-A, 645 - VILA ALEMA, RIO CLARO - SP, CEP: 13506-685<br><br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 002.001.005 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X0,70 | UN | 4000 | 6,85 | 27.400,00 |
| 9 | 002.001.009 | ALMOTOLIA PLÁSTICA | UN | 100 | 1,93 | 193,00 |
| 16 | 002.001.045 | COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL | UN | 50000 | 0,31 | 15.500,00 |
| 21 | 002.001.060 | EQUIPO MICROGOTAS | UN | 1000 | 5,80 | 5.800,00 |
| 22 | 002.001.068 | FITA CREPE - 1,9CM X 50M - ROLO | UN | 500 | 2,10 | 1.050,00 |
| 35 | 002.001.084 | MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA | UN | 500 | 4,20 | 2.100,00 |
| 37 | 002.001.092 | PAPEL LENÇOL HOSPITALAR- 50CMX50M - ROLO | UN | 10000 | 5,20 | 52.000,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 104.043,00 |

CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã
Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso
Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Ceará, 886 - Centro - Catanduva - SP - CEP 15.800-003

| Item | 328<br>Código | INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI<br>CNPJ: 18.872.656/0001-60<br>R CAMPINAS, 2033 - VILA CARVALHO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14075-070<br>Telefone: (16) 3238-1900<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 002.001.002 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 Marca: INJEX | UN | 4000 | 0,05 | 200,00 |
| 3 | 002.001.004 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,70 Marca: DESCARPACK | UN | 4000 | 0,05 | 200,00 |
| 13 | 002.001.013 | ATADURA DE CREPE 10 CM Marca: POLAR FIX | UN | 4000 | 0,39 | 1.560,00 |
| 14 | 002.001.014 | ATADURA DE CREPE 15 CM Marca: POLAR FIX | UN | 4000 | 0,58 | 2.320,00 |
| 15 | 002.001.015 | ATADURA DE CREPE 20 CM Marca: POLAR FIX | UN | 3000 | 0,75 | 2.250,00 |
| 23 | 002.001.070 | FITA PARA AUTOCLAVE - 19MM X 30M - ROLO Marca: CIEX | UN | 50 | 2,30 | 115,00 |
| 25 | 002.001.076 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 Marca: LEMGRUBER | UN | 1000 | 0,90 | 900,00 |
| 26 | 002.001.077 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 Marca: LEMGRUBER | UN | 1000 | 0,90 | 900,00 |
| 27 | 002.001.078 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 Marca: LEMGRUBER | UN | 2000 | 0,90 | 1.800,00 |
| 28 | 002.001.079 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 Marca: LEMGRUBER | UN | 2000 | 0,90 | 1.800,00 |
| 36 | 002.001.085 | MÁSCARA CIRÚRGICA BRANCA DESCARTÁVE Marca: DESCARPACK | UN | 20000 | 0,10 | 2.000,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 14.045,00 |

| Item | 308<br>Código | LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA<br>CNPJ: 49.228.695/0001-52<br>AV WILSON BEGO, 745 - DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES, FRANCA - SP, CEP: 14406-091<br>Telefone: (16) 3721-1102<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 002.001.006 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X0,80 Marca: DESCARPACK | UN | 4000 | 0,059 | 236,00 |
| 10 | 002.001.010 | APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO Marca: ACCUMED | UN | 150 | 65,00 | 9.750,00 |
| 11 | 002.001.011 | APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL Marca: ACCUMED | UN | 20 | 70,00 | 1.400,00 |
| 12 | 002.001.012 | APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO OBESA Marca: ACCUMED | UN | 20 | 76,00 | 1.520,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 12.906,00 |

CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã
Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso
Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Ceará, 886 - Centro - Catanduva - SP - CEP 15.800-003

| Item | 327<br>Código | NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.<br>CNPJ: 52.202.744/0001-92<br>AV DOUTOR CELSO CHARURI, 7.500 - JARDIM MANOEL PENNA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14098-515<br>Telefone: (16) 3963-9090<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 002.001.003 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,80 | UN | 4000 | 6,80 | 27.200,00 |
| 7 | 002.001.007 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X1,20 | UN | 4000 | 12,70 | 50.800,00 |
| 24 | 002.001.072 | GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 91 X 91 - 13 FIOS - ROLO | UN | 250 | 70,14 | 17.535,00 |
| 29 | 002.001.080 | LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL - TAMANHO G | UN | 500000 | 0,13 | 65.000,00 |
| 30 | 002.001.081 | LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL - TAMANHO M | UN | 500000 | 0,13 | 65.000,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 225.535,00 |

Vigência: 12 (doze) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços
Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 22/10/2018

## PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

### Atos Legislativos

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0946, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0927, DE 2018.*

(Projeto de Lei Complementar nº 064/2018 – Vereador Wilson Paraná)

Autógrafo nº 7.103

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 11 da Lei Complementar nº 0927/2018, passará a conter a seguinte redação:

Art. 11º (...)

II – contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo

exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente

autorizada pelo órgão do respectivo sistema.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

### Ordem do Dia

**- 60ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (Terça-feira), logo após a realização da 77ª Sessão Ordinária.-**

CONVOCAÇÃO

ENFERMEIRO ARI, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 1.853/18, de 08/11/2018, oriundo do Executivo Municipal, nos termos do artigo 78, do R.I., CONVOCA os Srs. Vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2018 - Terça-feira logo após a realização da 77ª Sessão Ordinária, sob a seguinte pauta:

1. - ABERTURA

2. - ORDEM DO DIA

2.1 - 1ª DISCUSSÃO

2.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 070/2018, do Sr. Prefeito Municipal, autorizando o Executivo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2.018.

3. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

- ENFERMEIRO ARI -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

**- 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (Terça-feira), logo após a realização da 60ª Sessão Extraordinária.-**

CONVOCAÇÃO

ENFERMEIRO ARI, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 1.853/18, de 08/11/2018, oriundo do Executivo Municipal, nos termos

do artigo 78, do R.I., CONVOCA os Srs. Vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2018 - Terça-feira logo após a realização da 60ª Sessão Extraordinária, sob a seguinte pauta:

1. - ABERTURA

2. - ORDEM DO DIA

2.1 - 2ª DISCUSSÃO (Se aprovado em 1ª Discussão, na 60ª Sessão Extraordinária)

2.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 070/2018, do Sr. Prefeito Municipal, autorizando o Executivo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2.018.

3. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

- ENFERMEIRO ARI -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

## Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

## Licitações e Contratos

## Cancelamento

**EDITAL Nº 16/2018**
**CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO OBJETO DO EDITAL Nº 15/2018**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018**

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES Catanduva – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.843.795/0001-30, com sede na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP, torna público o CANCELAMENTO da licitação convocada pelo Edital nº 15/2018, na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de SOFTWARES, vinculado ao processo administrativo nº 08/2018, devido à necessidade de alteração no conteúdo do Edital. Esclarece aos interessados que será publicado novo edital, oportunamente divulgado nos órgãos oficias e na pagina eletrônica www.fafica.br.

Catanduva-SP, 06 de novembro de 2018.

MARIA LUCIA MIRANDA CHILIGA

Diretora do IMES Catanduva

## Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

## Atos Oficiais

## Portarias

**PORTARIA Nº 363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*DESIGNA O FUNCIONÁRIO JOÃO PAULO MOURA MARTIN, A TITULO PRECÁRIO, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DO CARGO, EM COMISSÃO, DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMC, EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR DO MESMO.*

Edson Andrella, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Funcionária que ocupa o cargo de Chefe da Seção de Administração, iniciará período de férias e licenças prêmio em 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que, pelas múltiplas atividades daquela Seção, a mesma não pode ter sua Chefia acéfala durante o período de férias da titular;

DESIGNA, em observância à legislação vigente, o servidor JOÃO PAULO MOURA MARTIN – R.G nº 47.106.026-4, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, a título precário e pelo período em que perdurar referidas férias e licenças prêmio, processos administrativos 044/2018, 045/2018 e 046/2018, de 10 de dezembro de 2018 a 27 de julho de 2019, pelas funções do cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Edson Andrella

Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº 364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

*CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECÍFICA.*

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 047/2018 de 12 de novembro de 2018, CONCEDE PENSÃO, decorrente do falecimento da servidora LUZIA LAZARA MARIANNO SPADA, em 08 de novembro de 2018, a qual era servidora pública municipal estatutária, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e portadora do R.G. 18.365.998, a seu cônjuge JOÃO SPADA FILHO, R.G. 23.179.772-2, nos termos do ¬ artigo 27, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, combinado com o inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ficando-lhe assegurada a percepção dos proventos mensais calculados nos termos do artigo 2º, Inciso II, da Lei Federal 10887, de 18 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2018.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Edson Andrella

Diretor Superintendente

## Superintendência de Água e Esgoto

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: BRANDEMARTE & SENTURION LTDA - ME – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses, mantendo-se o valor de R$ 1.985,00 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R$ 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais) para 12 meses, com vigência a partir do dia 10/11/2018, conforme processo administrativo n° 4794/2018 – Engº Carlos Alberto Calixto Lapera – Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRÉ-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: GS INIMA BRASIL LTDA – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e o valor do contrato com base no índice IPC-A de setembro de 2018 (4,53%), referente à R$ 69.586,86 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), passando de R$ 1.536.133,76 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos), para R$ 1.605.720,62 (um milhão, seiscentos e cinco mil,

setecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) com vigência a partir do dia 02/11/2018 conforme processo administrativo n° 5271/2018 – Eng° Carlos Alberto Calixto Lapera – Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3305/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORAMENTO PARA AS EEEB E SEDE DA SAEC - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: VIG-SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - ME – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e o valor do contrato com base no índice IPC-A de agosto de 2018 (4,19%) passando para R$ 667,52 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor anual de R$ 8.010,24 (oito mil, dez reais e vinte e quatro centavos) com vigência a partir do dia 14/10/2018 conforme processo administrativo n° 5275/2018 – Eng° Carlos Alberto Calixto Lapera – Superintendente.

## Cancelamento

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4649/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO GERADOR DE ENERGIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: ELETRO MACIAS LTDA – Resolvem cancelar, de comum acordo, o Contrato nº 39/2018, haja vista que o mesmo possui erros formais que dificultarão o trâmite processual perante o E. Tribunal de Contas do Estado. Elaborar-se-á novo contrato administrativo, com nova numeração, porém mantendo-se todas as condições, prazos e valores outrora avençados, conforme processo administrativo n° 4649/2018, a partir de 08/11/2018. – Eng° Carlos Alberto Calixto Lapera – Superintendente.

## Homologação / Adjudicação

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA DAS UNIDADES UC5 – BARRO PRETO, UR26 – DEL REY, UR1 – SANTO ANTÔNIO E UR 21 – DISTRITO INDUSTRIAL III, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 15,58% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: AG TECH SISTEMAS EIRELI (para os lotes 01 e 02), - VALOR R$ 471.100,00 (quatrocentos e setenta e um mil e cem reais) - Eng° Carlos Alberto Calixto Lapera – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

## Aviso de Licitação

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE TRANSMISSÃO, FLUIDO DE FREIOS, ADITIVO DE RADIADOR, GRAXAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL E OUTROS, DESCRIÇÃO CONSTANTE NA TABELA ANEXA, COM A TROCA (MÃO DE OBRA) INCLUSA PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA SAEC, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 28/11/2018 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: http://www.saec.sp.gov.br/site/ - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 09 de Novembro de 2018 – Eng° Carlos Alberto Calixto Lapera – Superintendente.

## Notificações

# NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2°, da Lei Federal N° 11.445 de 05/01/2007.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9056433 | 589872 | 9045272 | 9045208 | 9044164 | 9042142 | 9042247 |
| 9046505 | 9040756 | 940470 | 9045359 | 9045201 | 9043905 | 9044800 |
| 9047824 | 9044490 | 588103 | 9047303 | 9044487 | 940435 | 9046408 |
| 940452 | 9040636 | 67418 | 589026 | 9040832 | 9041229 | 9040829 |
| 9045769 | 940656 | 9048155 | 67406 | 67438 | 9040741 | 9046763 |
| 9041063 | 67255 | 590707 | 67435 | 588992 | 9040824 | 589165 |
| 9052696 | 67372 | 9042425 | 9052045 | 9041064 | 9042618 | 9046738 |
| 9040760 | 9045389 | 67403 | 67441 | 9045762 | 587104 | 67281 |
| 67386 | 67270 | 9049552 | 9045479 | 9043252 | 67393 | 9047874 |
| 9048137 | 67274 | 9042344 | 9041503 | 9048477 | 9052019 | 590928 |
| 588100 | 25330 | 25326 | 26750 | 26757 | 26743 | 25291 |
| 25306 | 9049582 | 589931 | 25219 | 25204 | 24755 | 25206 |
| 26810 | 26860 | 26825 | 9042392 | 9047461 | 589747 | 26680 |
| 26682 | 9043762 | 26593 | 26532 | 49932 | 587582 | 26525 |
| 9041493 | 26548 | 26742 | 26488 | 26496 | 26520 | 9045702 |
| 26660 | 9046353 | 26484 | 9057210 | 53565 | 53569 | 53570 |
| 53572 | 9047712 | 9047717 | 53577 | 53581 | 53588 | 53590 |
| 9047254 | 53416 | 53419 | 53421 | 53434 | 53444 | 53379 |
| 53380 | 53405 | 53391 | 53390 | 53514 | 53516 | 53521 |
| 53522 | 53523 | 53524 | 53526 | 53528 | 53530 | 53545 |
| 53453 | 53465 | 53472 | 53479 | 53485 | 53488 | 53491 |
| 53508 | 53509 | 53597 | 9045877 | 53638 | 53639 | 53647 |
| 53650 | 53652 | 53653 | 53620 | 53624 | 53626 | 53629 |
| 53630 | 53632 | 53606 | 53607 | 53610 | 591263 | 53611 |
| 53612 | 53614 | 53354 | 53358 | 53371 | 53376 | 53558 |
| 25505 | 25511 | 25507 | 25527 | 25512 | 54377 | 25389 |
| 25748 | 25750 | 25751 | 25754 | 25755 | 25739 | 25743 |
| 25746 | 9047975 | 25758 | 53344 | 25271 | 25287 | 24746 |
| 9043794 | 24752 | 25870 | 25881 | 25623 | 37073 | 37080 |
| 37058 | 587443 | 37065 | 37099 | 589563 | 9045522 | 54380 |
| 54356 | 54388 | 9044217 | 54357 | 54373 | 54381 | 9054727 |
| 9055624 | 9056393 | 587770 | 9041488 | 9040862 | 587513 | 67311 |
| 9049835 | 9040628 | 587606 | 67262 | 9043129 | 9043413 | 9044973 |
| 588958 | 9041067 | 9043676 | 587273 | 67431 | 589701 | 588920 |
| 9049901 | 9043948 | 9047103 | 9043147 | 588963 | 9044760 | 9041057 |
| 588001 | 67425 | 9043790 | 9046990 | 9043916 | 588962 | 9047383 |
| 67413 | 67313 | 587991 | 9042990 | 9040860 | 588959 | 9044830 |
| 9040835 | 9054213 | 9042844 | 591293 | 9040861 | 9044241 | 9044946 |
| 9046837 | 67263 | 67363 | 67290 | 67314 | 67368 | 587600 |
| 67356 | 9042816 | 9043134 | 9049470 | 9040616 | 588914 | 9045691 |
| 9040697 | 9040706 | 9043968 | 940634 | 9050168 | 9042619 | 9043473 |
| 9040771 | 9047698 | 9043084 | 9041482 | 67339 | 67405 | 67412 |
| 9042277 | 9049245 | 9042182 | 9044460 | 9044251 | 9045583 | 9043953 |
| 9043097 | 9042290 | 590665 | 9043203 | 9043108 | 9052131 | 9050306 |
| 9053718 | 9053282 | 9054218 | 9055509 | 9046186 | 591297 | 589473 |
| 9041165 | 35206 | 53689 | 9053339 | 9047317 | 9045609 | 9046306 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 65490 | 9045755 | 9048135 | 61885 | 9041769 | 9049123 | 9047747 |
| 65483 | 9047750 | 65425 | 588026 | 65508 | 587314 | 65514 |
| 9041776 | 588080 | 65434 | 65497 | 65445 | 65409 | 587878 |
| 9046618 | 590759 | 589567 | 9042005 | 588751 | 9042124 | 9048248 |
| 65404 | 588117 | 9042127 | 65420 | 65451 | 588119 | 65478 |
| 65422 | 9046229 | 69519 | 65401 | 65414 | 9053809 | 9042136 |
| 9042337 | 65471 | 65423 | 9047702 | 65491 | 9041505 | 65410 |
| 65415 | 587384 | 69446 | 65417 | 65407 | 590061 | 9041842 |
| 9041887 | 589634 | 9040414 | 9041854 | 9049174 | 65398 | 9041991 |
| 65505 | 9041850 | 9041863 | 65528 | 9041640 | 65431 | 9041831 |
| 9040993 | 65419 | 588822 | 9057207 | 9057453 | 55472 | 55475 |
| 55550 | 55439 | 55489 | 55508 | 55510 | 9049200 | 55449 |
| 55340 | 55270 | 55588 | 9041144 | 55573 | 59515 | 55656 |
| 55403 | 9044548 | 9042264 | 40282 | 55567 | 59516 | 9048476 |
| 9042642 | 55520 | 55613 | 55622 | 9054606 | 55572 | 55296 |
| 55287 | 9049449 | 587430 | 55324 | 55527 | 55331 | 55352 |
| 55413 | 55651 | 588069 | 9048537 | 9043006 | 9045723 | 9045724 |
| 55453 | 55323 | 9048337 | 55582 | 591242 | 55555 | 55635 |
| 55507 | 9050273 | 55410 | 55423 | 55416 | 55545 | 55581 |
| 55631 | 55660 | 9053710 | 9055396 | 9055400 | 9055634 | 9056175 |
| 9056361 | 9057244 | 9052060 | 9048414 | 9051972 | 9055420 | 9048521 |
| 9047821 | 9044816 | 9054284 | 9047373 | 9054296 | 9054148 | 9044380 |
| 9046674 | 9048079 | 9047555 | 9043202 | 9047801 | 9048455 | 9044156 |
| 9047704 | 9042091 | 9042542 | 9045350 | 9048520 | 9047941 | 9040693 |
| 9043524 | 9042178 | 9042179 | 589686 | 590028 | 9046666 | |

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Flamingo – Via Nova Catanduva 3037**

Terminal
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua São Paulo
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Av. Miguel Stéfano
Av. Elias Nechar
Rua Coroados
Av. Maranguape
Rua Formosa
Rua Gramado
Rua Coroados
Rua Corbélia
Rua Pernambuco
Rua Agostina Barba (ponte)
Av. Otávio Adami
Rua Planaltina
Rua Gama
Rua Linhares
Av. Projetada I
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta
Rua Leonor de Oliveira Macedo
Rua Rafael Fernandes Cervantes
Rua Antônio Alves Lico
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta
Rua das Amoras
Rua das Carambolas
Rua das Maçãs
Av. das Uvas
Rotatória dos Pêssegos
Rua dos Tamarindos
Rua Jaçanã
Rua Barra Longa
Rua Parati
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Corbélia
Rua Lourenço Betti
Av. Maranguape
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe
Rua Elias Baub
Rua Elias Nechar
Rua Miguel Stéfano
Rua Olímpia
Av. Benedito Zancaner
Rua Sergipe
Av. Benedito Zancaner
Rua Cajobi
Rua Piracicaba
Rua Minas Gerais
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Nosso Teto / Vertoni 3044**

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Monte Azul
Rua Campo Alegre
Rua Lavínia
Rua Lages
Rua Itapema
Rua Savério Vertoni
Rua Penápolis
Av. Palmares
Rua Antônio Girol
Rua Lagoa Real
Rua Massapé
Rua Casa Nova
Rua Santo Cristo
Rua Santa Bárbara do Sul
Av. Palmares
Rua Campo Formoso
Rua Crisópolis
Rua Levi Turim
Rua Olavio Serpa
Rua Pitangueiras
Rua Armando Gulim
Av. Palmares
Rua Birigui
Rua Tupã
Av. Palmares / Rua Bebedouro
Rua Piauí
Rua São Francisco
Rua Marília
Rua Goiás
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Brasil
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Pachá 3045**

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. São José do Rio Pardo
Rua Cascata
Rua Pérola
Rua Nhandeara
Rua Mococa
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua César Guzzi
Rua Bulgária
Rua Odilon José de Lima
Rua Ângela Dámigo Raymundo
Rua Joana Palmeira de Lima
Rua Juraci Luiz de Lima
Rua Manoel Martinez Utera
Av. Eden Bottura
Rua José Martins
Rua Sem nome
Rua Manoel Martinez Utera
Rua Cruzeiro do Sul
Rua La Paz
Rua San Marino
Rua Glória
Av. Ayrton Senna
Rua Francisco Agudo Romão Filho
Rua Itanhaém
Rua Pastor Jose Dutra
Av. Theodoro Rosa Filho
A. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Gabriel Hernandes Via Distrito Industrial Pedro Boso 3039**

Terminal
Av. São Domingos
Rua 24 de fevereiro
Rua Alagoas
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Rod. Com. Pedro Monteleone
Rod. Washington Luiz
Distr. Ind. Pedro Boso
Rod. Washington Luiz
Rod. Com. Pedro Monteleone
Av. Otávio Adami
Rua Parati
Rua das Carambolas
Rua das Romãs
Av. das Uvas
Rua das Cerejas
Rua das Pitangas
Rua das Framboesas
Rua Cataguases
Rua Barra Longa
Rua Caraíbas
Rua Itororó
Rua Caiçara
Rua Bito Pita
Rua Bom Repouso
Rua Itororó
Av. Porto Novo
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe
Rua Piracicaba
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Gabriel Hernandes 3038**

Terminal
Av. São Domingos
Rua 24 de fevereiro
Rua Alagoas
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Rod. Com. Pedro Monteleone
Av. Otávio Adami
Rua Parati
Rua das Carambolas
Rua das Romãs
Av. das Uvas
Rua das Cerejas
Rua das Pitangas
Rua das Framboesas
Rua Cataguases
Rua Barra Longa
Rua Caraíbas
Rua Itororó
Rua Caiçara
Rua Bito Pita
Rua Bom Repouso
Rua Itororó
Av. Porto Novo
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe
Rua Piracicaba
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Euclides / Solo 3035**

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Bonsucesso
Av. Barão dos Cocais
Rua Patos de Minas
Rua Julio César Arroio Menino
Rio Xingu
Rua XV de Novembro
Av. Guido Girol
Rua São Sebastião
Rua Monsenhor Albino
Rua Serra Negra
Av. Guido Girol (travessia)
Rua José Soares Camargo
Rua Xingu
Rua Rio Vermelho
Rua Rio Negro
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua Ariranha
Rua Natal
Rua América
Rua Florianópolis
Rua São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**FIPA 3036**

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. Kyonari Uemura
Rotatória da UPA
Av. Kyonari Uemura
Entrada do Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Rua Euclides Antunes
Rua João Automir Borghi
Rua João B. Bianchini
Av. Roberto Banzi
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. São Vicente de Paula
Rua Carlos Rogério
Rua Porto Epitácio
Rua Cascata
Rua Porto Feliz
Rua Itararé
Av. Orlândia
Av. São Vicente de Paula
Rua Cuiabá
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Jardim Alpino 3040**

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Salto
Rua Novais
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Tietê
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Dr. Cervantes Ângulo
Av. Com. Antônio Stocco
Av. José Nelson Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Jardim Alpino / FAFICA 3041**

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Salto
Rua Novais
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Taubaté
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Dr. Cervantes Ângulo
Av. Com. Antônio Stocco
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Rod. Cesário José de Castilho
Rod. Washington Luis (retorno)
Campos Fafica
Rotatória Clube de Campo
Rod. Cesário José de Castilho
Av. Com. Antonio Stocco

Av. José N. Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Vila Celso 3049**

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Rua Taubaté
Rua Cardoso
Rua Novais
Rua Cubatão
Rua Poços de Caldas
Rua Igarapava (travessia)
Alameda Oriente
Rua Duartina
Rua Ourinhos
Estrada da Jacuba
Rua Helius Tricca
Rua Amil Eduardo Lima Zakia
Rua Luiz Jorge
Av. Miguel Calil
Rua Rua Piracaia
Rua Guido Bróglia
Rua Altair
Av. José Nelson Machado
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Vila Engrácia 3034**

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua 24 de Fevereiro
Rua Aracaju
Rua Santos
Rua Manaus
Rua Macapá
Av. Dona Engrácia
Rua José Chab
Rua José G. Espanha
Rua Geraldo Zirondi
Rua Eng. Eduardo Costa Neto
Rua Pau Brasil
Rua Casa Nova
Rua Pedra Vermelha
Rua Dr. Walter Pelizon
Av. Dona Engrácia
Rua Macapá
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033 / Km 10 3043**

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rua Barreirinha
Rua Barro Duro
Rua Extrema
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rua Itaperuna
Rua Serranópolis
Rua Japeri
Rua Miracema
Rua Tangará
Rua Japeri
Rua Serranópolis
Rua Itaperuna
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Bairro Km 10
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rotatória Clube de Campo
Rod. Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo 3031**

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo / FAFICA 3032**

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Wasington Luis
Campos Fafica
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033**

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rua Barreirinha
Rua Barro Duro
Rua Extrema
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rua Itaperuna
Rua Serranópolis
Rua Japeri
Rua Miracema
Rua Tangará
Rua Japeri
Rua Serranópolis
Rua Itaperuna
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori
Rotatória Clube de Campo
Rod. Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Tarraf 3047 / Jd. da Torre 3052 / Loren Sid 3048**

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua 7 de Setembro
Rua Rosa Cruz
Rua Esmeraldas
Rua Alfenas
Rua Ipanema
Rua dos Lírios
Rua das Azaléias
Rua Itaipu
Rua Teresópolis
Rua Estrela D'alva
Alameda Barcelona
Rua Uruguaiana
Rua Mariluz
Rua Colina
Rua Estância
Rua Piratini
Rua Pitangueiras
Rua Estância
Rua Penápolis
Rua Olávio Serpa
Rua Guariba
Rua Birigui
Rua Uruguaiana
Rua Bauru
Av. Daniel Soubhia
Rua Olhos D`água
Rua Cascatinha
Rua Palmeiras
Rua Porecatu
Rua 12 de Outubro
Rua Campinas
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Maranhão
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

PREFEITURA DE CATANDUVA Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos

**Salles / Theodoro 3046**

Terminal
Rua Pará
Av. São Domingos
Viaduto Castelo Branco
Rua Curitiba
Av. Alto Araguaia
Rua Cáceres
Rua Corumbá
Rua Arenópolis
Rua Naviraí
Rua Barra do Garça
Rua Aparecida do Taboado
Rotatória Rio Brilhante
Rua Loanda
Rua Profº Carlos Iafelice
Rua Mirasselva
Av. Savério Marchesoni
Av. Bertho Giovanni Sargi
Rua Três Corações
Rua Atlântida
Rua Juiz de Fora
Rua Farroupilha
Rua Panorama
Rua Jacarezinho
Rua Cáceres
Rua Caarapó
Av. Rio Brilhante
Rua Virgílio Mastrocola
Av. Rio Brilhante
Rua Curitiba
Rua Capivarí
Rua Santa Catarina
Rua Três de Maio
Rua Pindorama
Rua Goiás
Rua Ibirá
Rua São Paulo
Av. São Domingos
Rua Álamo
Rua Tamareiras
Rua Magnólia
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal

**OS a partir de 01 / 06 / 2018**

**TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA**

| Pachá | Fipa | Salles/Theodoro | Euclides/Solo | Tarraf | Vila Celso | Nosso Teto | Amêndola | Alpino | Flamingo | G. Hernandes | Engrácia | Pedro Boso | Jd. dos coqueiros | Lorensid |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5:00 | 05:00 | 04:50 | 05:15 | 05:00 | 05:05 | 05:10 | 05:20 | 5:00 | 4:45 | 5:00 | 5:05 | 5:50 | 7:30 | 6:25 |
| 5:25 | 05:35 | 05:30 | 05:40 | 05:40 | 05:45 | 05:55 | 06:00 | 5:30 | 5:15 | 5:30 | 5:45 | 7:30 | 8:20 | 7:10 |
| 5:50 | 06:20 | 06:15 | 06:05 | 06:25 | 06:45 | 06:40 | 06:40 | 5:55 | 5:45 | 5:50 | 6:30 | 16:40 | 16:30 | 12:35 |
| 6:20 | 07:05 | 07:15 | 06:30 | 07:10 | 07:45 | 07:25 | 07:30 | 6:20 | 6:15 | 6:30 | 7:15 | | 19:00 | 16:30 |
| 6:45 | 07:50 | 08:15 | 07:00 | 07:55 | 08:45 | 08:10 | 08:20 | 6:45 | 6:45 | 07:00 | 8:00 | | | 17:15 |
| 7:10 | 08:35 | 09:15 | 07:25 | 08:45 | 09:45 | 08:55 | 09:10 | 7:10 | 7:20 | 7:30 | 8:45 | | | 21:30 |
| 7:35 | 09:20 | 10:15 | 07:50 | 09:30 | 10:45 | 09:40 | 10:00 | 7:40 | 7:50 | 8:05 | 9:30 | **Jd. da Torre** | | |
| 8:00 | 10:05 | 11:15 | 08:15 | 10:20 | 11:45 | 10:25 | 10:50 | 8:05 | 8:20 | 8:40 | 10:15 | 06:25 | **Km 10** | |
| 8:30 | 10:50 | 12:15 | 08:40 | 11:05 | 12:45 | 11:10 | 11:40 | 8:30 | 8:55 | 9:10 | 11:00 | 16:30 | 08:20 | |
| 8:55 | 11:35 | 13:15 | 09:10 | 11:50 | 13:45 | 11:55 | 12:30 | 8:55 | 9:20 | 9:40 | 11:45 | | 19:00 | **FAFICA** |
| 9:20 | 12:20 | 14:15 | 09:35 | 12:35 | 14:45 | 12:40 | 13:20 | 9:20 | 9:55 | 10:10 | 12:30 | | | 6:40 |
| 9:45 | 13:05 | 15:15 | 10:00 | 13:25 | 15:45 | 13:35 | 14:10 | 9:50 | 10:20 | 10:40 | 13:15 | | | 17:20 |
| 10:10 | 13:50 | 16:15 | 10:25 | 14:10 | 16:45 | 14:20 | 15:00 | 10:15 | 10:55 | 11:10 | 14:00 | | | 18:30 |
| 10:40 | 14:35 | 17:15 | 10:50 | 14:55 | 17:45 | 15:05 | 15:45 | 10:40 | 11:20 | 11:40 | 14:45 | | | 19:00 |
| 11:05 | 15:20 | 18:15 | 11:20 | 15:45 | 18:45 | 15:50 | 16:30 | 11:05 | 11:55 | 12:10 | 15:30 | | | 21:20 |
| 11:30 | 16:05 | 19:15 | 11:45 | 16:30 | 19:45 | 16:35 | 17:20 | 11:30 | 12:20 | 12:40 | 16:15 | | | 22:10 |
| 11:55 | 16:50 | 20:00 | 12:10 | 17:15 | 20:30 | 17:20 | 18:15 | 12:00 | 12:55 | 13:10 | 17:00 | | | |
| 12:20 | 17:35 | 21:00 | 12:35 | 18:00 | 21:30 | 18:05 | 19:00 | 12:25 | 13:20 | 13:40 | 17:45 | | | |
| 12:50 | 18:20 | 22:00 | 13:00 | 18:45 | 22:30 | 18:50 | 20:00 | 12:50 | 13:55 | 14:10 | 18:30 | | | |
| 13:15 | 19:00 | 23:00 | 13:30 | 19:30 | 23:40 | 19:30 | 21:00 | 13:15 | 14:20 | 14:40 | 19:15 | | | |
| 13:40 | 20:00 | 23:40 | 13:55 | 20:30 | | 20:30 | 22:00 | 13:40 | 14:55 | 15:10 | 20:00 | | | |
| 14:05 | 21:00 | | 14:20 | 21:30 | | 21:30 | 23:00 | 14:10 | 15:20 | 15:40 | 21:00 | | | |
| 14:30 | 22:00 | | 14:45 | 22:30 | | 22:30 | 23:40 | 14:35 | 15:55 | 16:10 | 22:00 | | | |
| 15:00 | 23:00 | | 15:10 | 23:40 | | 23:40 | | 15:00 | 16:25 | 16:40 | 23:00 | | | |
| 15:25 | 23:40 | | 15:40 | | | | | 15:25 | 16:55 | 17:10 | 23:40 | | | |
| 15:50 | | | 16:05 | | | | | 15:50 | 17:25 | 17:50 | | | | |
| 16:15 | | | 16:30 | | | | | 16:20 | 17:55 | 18:10 | | | | |
| 16:40 | | | 16:55 | | | | | 16:45 | 18:25 | 18:50 | | | | |
| 17:10 | | | 17:20 | | | | | 17:10 | 18:55 | 19:10 | | | | |
| 17:35 | | | 17:50 | | | | | 17:35 | 19:25 | 19:50 | | | | |
| 18:00 | | | 18:15 | | | | | 18:00 | 19:55 | 20:50 | | | | |
| 18:25 | | | 18:40 | | | | | 18:30 | 20:25 | 21:50 | | | | |
| 18:50 | | | 19:05 | | | | | 18:55 | 21:25 | 23:00 | | | | |
| 19:20 | | | 19:30 | | | | | 19:20 | 22:25 | 23:40 | | | | |
| 20:00 | | | 20:05 | | | | | 19:50 | 23:00 | | | | | |
| 20:40 | | | 20:40 | | | | | 20:40 | 23:40 | | | | | |
| 21:20 | | | 21:20 | | | | | 21:20 | | | | | | |
| 22:10 | | | 22:10 | | | | | 22:10 | | | | | | |
| 23:00 | | | 23:00 | | | | | 23:00 | | | | | | |
| 23:40 | | | 23:40 | | | | | 23:40 | | | | | | |

**OS a partir de 01 / 06 / 2018**

**TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS**

| Pachá | Fipa | Salles/Theodoro | Euclides/Solo | Tarraf | Vila Celso | Nosso Teto | Amêndola | Alpino | Flamingo | G. Hernandes | Engrácia | Pedro Boso | Lorensid |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5:00 | 05:00 | 05:30 | 05:20 | 05:30 | 05:00 | 05:10 | 5:30 | 5:00 | 5:15 | 5:00 | 5:10 | 5:50 | 6:15 |
| 5:50 | 05:40 | 06:15 | 06:10 | 06:15 | 05:45 | 05:55 | 6:20 | 5:50 | 5:45 | 5:30 | 6:00 | | 12:05 |
| 6:40 | 06:30 | 07:15 | 07:00 | 07:05 | 06:45 | 06:45 | 7:10 | 6:40 | 6:15 | 5:50 | 6:50 | | 12:55 |
| 7:30 | 07:20 | 08:15 | 07:50 | 07:55 | 07:45 | 07:35 | 8:00 | 7:30 | 6:45 | 6:30 | 7:40 | | 17:05 |
| 8:20 | 08:10 | 09:15 | 08:40 | 08:45 | 08:45 | 08:25 | 8:50 | 8:20 | 7:15 | 7:00 | 8:30 | **Jd. dos Coqueiros** | 18:45 |
| 9:10 | 09:00 | 10:15 | 09:30 | 09:35 | 09:45 | 09:15 | 9:40 | 9:10 | 7:45 | 7:30 | 9:20 | 7:10 | 22:20 |
| 10:00 | 09:50 | 11:15 | 10:20 | 10:25 | 10:45 | 10:05 | 10:30 | 10:00 | 8:15 | 8:00 | 10:10 | 16:20 | |
| 10:50 | 10:40 | 12:15 | 11:10 | 11:15 | 11:45 | 10:55 | 11:20 | 10:50 | 8:45 | 8:30 | 11:00 | | |
| 11:40 | 11:30 | 13:15 | 12:00 | 12:05 | 12:45 | 11:45 | 12:10 | 11:40 | 9:15 | 9:00 | 11:50 | | |
| 12:30 | 12:20 | 14:15 | 12:50 | 12:55 | 13:45 | 12:35 | 13:00 | 12:30 | 9:45 | 9:30 | 12:40 | | **FAFICA** |
| 13:20 | 13:10 | 15:15 | 13:40 | 13:45 | 14:45 | 13:25 | 13:50 | 13:20 | 10:15 | 10:00 | 13:30 | | 8:00 |
| 14:10 | 14:00 | 16:15 | 14:30 | 14:35 | 15:45 | 14:15 | 14:40 | 14:10 | 10:45 | 10:30 | 14:20 | | 11:20 |
| 15:00 | 14:50 | 17:15 | 15:20 | 15:25 | 16:45 | 15:05 | 15:30 | 15:00 | 11:15 | 11:00 | 15:10 | | |
| 15:50 | 15:40 | 18:15 | 16:10 | 16:15 | 17:45 | 15:55 | 16:20 | 15:50 | 11:45 | 11:30 | 16:00 | | |
| 16:40 | 16:30 | 19:15 | 17:00 | 17:05 | 18:45 | 16:45 | 17:10 | 16:40 | 12:15 | 12:00 | 16:50 | | |
| 17:30 | 17:20 | 20:00 | 17:50 | 17:55 | 19:45 | 17:35 | 18:00 | 17:30 | 12:45 | 12:30 | 17:40 | | |
| 18:20 | 18:10 | 21:00 | 18:40 | 18:45 | 20:30 | 18:25 | 18:50 | 18:20 | 13:15 | 13:00 | 18:30 | | |
| 19:10 | 19:00 | 22:00 | 19:30 | 19:35 | 21:30 | 19:15 | 19:40 | 19:10 | 13:45 | 13:30 | 19:20 | | |
| 20:00 | 19:50 | 23:00 | 20:20 | 20:30 | 22:30 | 20:05 | 20:30 | 20:00 | 14:15 | 14:00 | 20:10 | | |
| 20:50 | 20:40 | 23:40 | 21:10 | 21:25 | 23:40 | 20:55 | 21:20 | 20:50 | 14:45 | 14:30 | 21:00 | | |
| 21:40 | 21:30 | | 22:05 | 22:20 | | 21:45 | 22:10 | 21:40 | 15:15 | 15:00 | 22:00 | | |
| 22:30 | 22:20 | | 23:00 | 23:00 | | 22:45 | 23:00 | 22:20 | 15:30 | 16:00 | 23:00 | | |
| 23:00 | 23:00 | | 23:40 | 23:40 | | 23:40 | 23:40 | 23:00 | 16:30 | 17:00 | 23:40 | | |
| 23:40 | 23:40 | | | | | | | 23:40 | 17:30 | 18:00 | | | |
| | | | | | | | | | 18:30 | 19:00 | | | |
| | | | | | | | | | 19:30 | 20:00 | | | |
| | | | | | | | | | 20:30 | 21:00 | | | |
| | | | | | | | | | 21:30 | 22:00 | | | |
| | | | | | | | | | 22:30 | 23:00 | | | |
| | | | | | | | | | 23:40 | 23:40 | | | |

**OS a partir de 01 / 06 / 2018**

**TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

| Pachá | Fipa | Salles/Theodoro | Euclides/Solo | Tarraf | Vila Celso | Nosso Teto | Amêndola | Alpino | Flamingo | G. Hernandes | Engrácia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5:30 | 05:00 | 05:45 | 05:00 | 05:30 | 05:15 | 05:30 | 5:15 | 5:00 | 5:30 | 5:00 | 5:45 |
| 6:30 | 06:00 | 06:45 | 06:00 | 06:30 | 06:15 | 06:30 | 6:15 | 6:00 | 6:30 | 6:00 | 6:45 |
| 7:30 | 07:00 | 07:45 | 07:00 | 07:30 | 07:15 | 07:30 | 7:15 | 7:00 | 7:30 | 7:00 | 7:45 |
| 8:30 | 08:00 | 08:45 | 08:00 | 08:30 | 08:15 | 08:30 | 8:15 | 8:00 | 8:30 | 8:00 | 8:45 |
| 9:30 | 09:00 | 09:45 | 09:00 | 09:30 | 09:15 | 09:30 | 9:15 | 9:00 | 9:30 | 9:00 | 9:45 |
| 10:30 | 10:00 | 10:45 | 10:00 | 10:30 | 10:15 | 10:30 | 10:15 | 10:00 | 10:30 | 10:00 | 10:45 |
| 11:30 | 11:00 | 11:45 | 11:00 | 11:30 | 11:15 | 11:30 | 11:15 | 11:00 | 11:30 | 11:00 | 11:45 |
| 12:30 | 12:00 | 12:45 | 12:00 | 12:30 | 12:15 | 12:30 | 12:15 | 12:00 | 12:30 | 12:00 | 12:45 |
| 13:30 | 13:00 | 13:45 | 13:00 | 13:30 | 13:15 | 13:30 | 13:15 | 13:00 | 13:30 | 13:00 | 13:45 |
| 14:30 | 14:00 | 14:45 | 14:00 | 14:30 | 14:15 | 14:30 | 14:15 | 14:00 | 14:30 | 14:00 | 14:45 |
| 15:30 | 15:00 | 15:45 | 15:00 | 15:30 | 15:15 | 15:30 | 15:15 | 15:00 | 15:30 | 15:00 | 15:45 |
| 16:30 | 16:00 | 16:45 | 16:00 | 16:30 | 16:15 | 16:30 | 16:15 | 16:00 | 16:30 | 16:00 | 16:45 |
| 17:30 | 17:00 | 17:45 | 17:00 | 17:30 | 17:15 | 17:30 | 17:15 | 17:00 | 17:30 | 17:00 | 17:45 |
| 18:30 | 18:00 | 18:45 | 18:00 | 18:30 | 18:15 | 18:30 | 18:15 | 18:00 | 18:30 | 18:00 | 18:45 |
| 19:30 | 19:00 | 19:45 | 19:00 | 19:30 | 19:15 | 19:30 | 19:15 | 19:00 | 19:30 | 19:00 | 19:45 |
| 20:30 | 20:00 | 20:30 | 20:00 | 20:30 | 20:15 | 20:30 | 20:15 | 20:00 | 20:30 | 20:00 | 20:45 |
| 21:30 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:00 | 21:30 | 21:00 | 21:30 |
| 22:30 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:00 | 22:30 | 22:00 | 22:30 |
| 23:40 | 23:00 | 23:40 | 23:00 | 23:40 | 23:00 | 23:40 | 23:00 | 23:00 | 23:00 | 23:00 | 23:40 |
| | 23:40 | | 23:40 | | 23:40 | | 23:40 | 23:40 | 23:40 | 23:40 | |

PROCON Catanduva

## Atendimento ao Consumidor
# PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
**3531-9138**
atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
**3521-1931**
atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

## Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)

PATRULHEIRO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CATANDUVA
PROTETOR E AMIGO
CATANDUVA
OUVIDORIA DA GCM
3531-5318